



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
E COMBATE AO FURTO, ROUBO E RECEPÇÃO
DE CABOS, FIOS E MATERIAIS METÁLICOS NO
MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º - As empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, que comprem material metálico para a reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais metálicos, que operam como comércio de ferro velho ou sucatas e que comercializam baterias e transformadores usados, localizadas no Município da Serra, devem manter registros que comprovem a origem dos fios de cobre e metálicos em geral, arames, peças, placas, tubos, tampos e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio, ferro ou outro material que adquirirem.

Art. 2º - As empresas devem cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1º desta lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.

Parágrafo único - Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a quantidade e a data da compra.

Art. 3º - As empresas que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às penalidades abaixo especificadas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I. Advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;
- II. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na segunda infração;
- III. Multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), na terceira infração;
- IV. Cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 05 de fevereiro de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)



Autenticar (Documento assinado eletronicamente) a autenticidade
com o identificador 390036003500300037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o furto, o roubo e a receptação de cabos, fios e outros materiais metálicos se tornaram algumas das práticas criminosas mais frequentes nos grandes centros urbanos, e não é diferente no município da Serra. Essa modalidade de crime está voltada ao comércio ilícito de transformadores, geradores, fios, cabos e outros materiais metálicos pertencentes a concessionárias e permissionárias de serviços públicos de telefonia e energia, além de peças de cobre, bronze e outros metais provenientes de cemitérios, placas de sinalização de trânsito, tampas de poços de visita, tampas de bueiros, hidrômetros, entre outros. Além dos prejuízos materiais evidentes para particulares e para a administração pública, essa prática acarreta sérios danos à população, que frequentemente fica privada de serviços essenciais.

Os principais objetivos deste Projeto de Lei são:

- I - Prevenir e combater o roubo, furto e receptação de cabos, fios e materiais metálicos;
- II - Incentivar a participação da sociedade civil nas iniciativas voltadas para a prevenção e o combate ao furto, roubo e receptação de cabos, fios e materiais metálicos;
- III - manter um eficiente acompanhamento da execução das atividades das empresas envolvidas na comercialização de cabos, fios e materiais metálicos.

Vale ressaltar que o comércio de sucatas metálicas é uma importante fonte de renda para catadores de materiais recicláveis. A intenção deste Projeto de Lei não é prejudicar essa atividade, mas sim impedir que ela envolva objetos ou materiais originários de práticas criminosas. Não há problema em adquirir, receber, coletar, transportar, armazenar e vender sucatas, como latinhas de alumínio, arames, tampinhas de garrafas, painéis, pregos, parafusos, janelas, portões, embalagens e outros objetos metálicos que, após o uso, se tornaram sucata. Da mesma forma, não há impedimento para que empresas comercializem novos produtos, como geradores, transformadores, fios e cabos elétricos de uso por concessionárias e permissionárias de serviços públicos, ou placas metálicas de túmulos, hidrômetros, placas de sinalização de trânsito, tampas de poços de visita e bueiros. O que não pode ser tolerado é o comércio de transformadores, hidrômetros, tampas de bueiros, cabos elétricos de empresas de energia ou telefonia, ou placas de sinalização de trânsito que já estiveram em uso. Nesses casos, a probabilidade de que esses materiais tenham sido retirados de forma criminosa de seu local original e introduzidos em uma cadeia ilegal de comercialização é extremamente alta.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 05 de fevereiro de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003500300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

